

Lei nº 50

Dispõe pôb subvenções à entidades que mencionam.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado subvencionar, no presente exercício às seguintes Entidades:

A Santa Casa de Misericórdia de Barretos	Cr\$ 100.000,
Ao Orfanato "Júlia Consuelo" de Frutal	Cr\$ 10.000,
Ao Asilo "São XII" de Frutal	Cr\$ 50.000,

Art. 2º - Para atender às despesas da presente Lei, será consignado na Lei orçamentária para o exercício de 1966 a dotação 3.2.7.0-81 - Contribuições Para Previdência Social, na importância de Cr\$ 160.000.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de Outubro de 1965.

João Amaro
Prefeito

João Amaro
Secretário